

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 7738/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/01.1 PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Matias José Clement Perez, filho de Matias Clement Gimenez e de Maria Perez Saragoza, de nacionalidade espanhola, nascido em 30 de Julho de 1949, casado, com domicílio em Avenida Cayetano Feu, 15, 2.º, B, Avamonte, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2001; e um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 7739/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/97.8TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pessegueiro Veiga, filho de Gervásio Carlos Pessegueiro Veiga e de Maria Manuela Loureiro Pinto Veiga, natural de Portugal, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3847222, com domicílio na Rua Camões, 861, 3.º, direito, 4000-149 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a), do decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Rectificação de contumácia n.º 5/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 35 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, o aviso de contumácia no processo comum singular n.º 321/92.4TBOAZ do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, em que é arguida Maria Clara de Almeida e Silva, rectificase que onde se lê «n.º 321/92.4TBOAZ», deve ler-se «n.º 321/02.4TBOAZ ex. n.º 309/92 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis».

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 7740/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/04.7TAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Trigub, filho de Trigub Stepan e de Sydoria Levitska, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, titular da carta de condução n.º 002845, com domicílio na Rua Fernando Caldeira, 43, 4.º, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003-sentença: prazo de 10 dias, a contar do trânsito da sentença; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 7741/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, faz saber que, no Processo comum (tribunal singular) n.º 435/02.4GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cabral Gomes, filho de Alexandre Gomes e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado (regime: desconhecido), servente de construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11422187, e com segurança social n.º 11103643725, com domicílio na Calçada do Espírito Santo, 146, Santo António dos Olivais, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, Artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2002, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido a fim de prestar termo de identidade e residência, Artigo 196.º do código processo penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 7742/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 693/05.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Alcina da Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural de Santa Comba Dão, São João de Areias, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1981, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12461613, com domicílio em Mohrstr -75- 66879, Steinwenden, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos